

EMPREENDIMENTO MARINA CABO FRIO S/A

Demonstração dos fluxos de caixa

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024

(Valores expressos em milhares de reais)

	31 dez 25	31 dez 24
Atividades operacionais		
Prejuízo antes dos impostos	(1.438)	(1.371)
Ajustes para reconciliar o prejuízo ao caixa:		
Despesas financeiras	8	286
Provisão para riscos tributários, cíveis e trabalhistas	985	7.608
	(446)	6.522
Aumento (redução) nos passivos operacionais:		
Fornecedores	(31)	(39)
Obrigações tributárias	248	(2.198)
Obrigações sociais e trabalhistas	6	(4)
Partes relacionadas	463	850
Outros passivos operacionais	38	(6.208)
Caixa líquido gerado pelas atividades operacionais	278	(1.077)
Atividades de investimento		
Adiantamento para futuro aumento de capital	195	163
Caixa líquido aplicado nas atividades de investimento	195	163
Atividades de financiamento		
Pagamento de parcelamento de débitos tributários	(461)	923
Caixa líquido aplicado nas atividades de financiamentos	(461)	923
Aumento (redução) no caixa e equivalentes de caixa	12	9
Caixa e equivalentes de caixa:		
No início do período	12	4
No final do período	25	12
Aumento (redução) no caixa e equivalentes de caixa	12	9

NÍVIA ZACARIAS DE OLIVEIRA
Contadora
CRC-RJ 106149/O-9

OSANA KLINGELHOEFER DE ARAUJO ALMEIDA
CEO
CPF 100.300.467-93

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 08/06/2026

Dados do Documento

Tipo de Documento	Controladoria - Documentos Gerais
Referência Contrato	DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS (EMCF)
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	20/04/2026
Validade	20/04/2026 até Indeterminado
Hash Code do Documento	6C2BABE43C752B568798C2F347FBB65903A721327E769F5DE0934DBB20489E20

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte)	Representantes		
Relacionamento	073.531.247-84 - NIVIA ZACARIAS DE OLIVEIRA		
Representante			CPF
NIVIA ZACARIAS DE OLIVEIRA			073.531.247-84
Ação:	Assinado em 20/04/2026 19:31:49 - Forma de assinatura: Usuário + Senha	IP:	2804:d41:a1b7:3000:5dd1:ebbe:d61:7403
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/147.0.0.0 Safari/537.36 Edg/147.0.0.0		
Localização	Latitude: -22.7613045261945 / Longitude: -43.307783259430394		
Tipo de Acesso	Normal		

Papel (parte)	Diretor		
Relacionamento	100.300.467-93 - OSANÁ KLINGELHOEFER DE ARAÚJO ALMEIDA		
Representante			CPF
OSANÁ KLINGELHOEFER DE ARAÚJO ALMEIDA			100.300.467-93
Ação:	Assinado em 03/06/2026 16:52:15 - Forma de assinatura: Usuário + Senha	IP:	191.34.67.154
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/132.0.0.0 Safari/537.36		
Localização	Latitude: -22.9769216 / Longitude: -43.220992		
Tipo de Acesso	Normal		

A autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <https://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **KXNPR-QZIF9-LANXL-ILHJB**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://validar.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-Qualisign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em

<https://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado e certificado pela QualiSign.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.